TERMO DE CONTRATO Nº 020/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA A R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - EPP, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE,** o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ,** situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa A R dos Santos Suprimentos De Informática - EPP, estabelecida à Rua Francisco Ribeiro de Castro, nº 252, Centro, São Raimundo Nonato/PI CEP 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.320.270/0001-69, proponente vencedora da DISPENSA nº. 021/2022, representada neste ato pelo seu titular, Sr. Acácio Romeiro dos Santos, brasileiro, empresário, residente à Rua Francisco Ribeiro de Castro, nº 252, Centro, São Raimundo Nonato/PI CEP 64.770-000, inscrito no CPF/MF nº. 798.447.233-53, RG nº 1.832.498 SSP/PI, tem entre si, justo e contratados a execução dos serviços de recargas de cartuchos e manutenção de equipamentos para atender as necessidades do Município de Bonfim do Piauí/PI e suas secretarias, de acordo com os critérios estabelecidos pela DISPENSA nº. 021/2022-CPL e seus Anexos, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 14.133 de 01.04.2021, mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente execução dos serviços de recargas de cartuchos e manutenção de equipamentos para atender as necessidades do Município de Bonfim do Piauí/PI e suas secretarias, de acordo com a DISPENSA nº. 021/2022-CPL, bem como a Proposta da Contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo "menor preço global" sob o regime de execução de empreitada por preço global, para a execução dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ 51.690,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa reais), conforme detalhado na Proposta da Contratada para a DISPENSA nº. 021/2022-CPL e composições de custos detalhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. **De vigência e eficácia** - a vigência do contrato será de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios,

tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se incluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil o empenho dos recursos para cobrir os pagamentos dos serviços a serem contratados.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí constando na descrição dos serviços o número do Contrato, assim como os descontos previstos (ISS, INSS e Impostos Federais);

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada tendo como índice de referência o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação:

Órgão 02.00 – Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária 02.11.00 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - Programa de Governo 04.122.0003.2010.0000 – Manutenção e Encargos da Secretaria, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – material de consumo; Órgão 02.00 – Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde - Programa de Governo 10.301.0002.2171.0000 – Manutenção do Sistema de Saúde do Município, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – material de consumo; Órgão 02.00 – Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária 02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Programa de Governo 08.244.0003.2071.0000 – Manutenção e Encargos da Secretaria, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – material de consumo; Órgão 02.00 – Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária 02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Programa de Governo 08.244.0005.2079.0000 – Administração e Manutenção do FMAS, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – material de consumo; Órgão 02.00 – Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária 02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Programa de Governo 08.244.0003.2068.0000 – Manutenção e Encargos da Secretaria, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à CONTRATADA:

a – atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

b – refazer, às suas expensas, no total ou em parte, a entrega em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

c – arcar com eventuais danos causados à Contratante e / ou a terceiros, provocados por

irregularidades ou ineficiência de seus profissionais na execução do objeto contratado;

d – manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2 - Competirá à CONTRATANTE:

a – a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

b – supervisionar a dos bens executados pela Contratada por intermédio da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a - advertência;

b – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos no caso de reincidência na aplicação das penalidades de que trata o item 11.2;

d - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 - O valor das multas aplicadas à Contratada, e não recolhido, será descontado da garantia, e se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independente de sua prescrição.

8.3 - Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

a - a Contratada pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

b - a Contratada transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

c – a Contratada não iniciar a execução dos serviços após 10 (dez) dias contados da data de

recebimento da Ordem de Serviço;

d - o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

e - a Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;

f - quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

g - se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;

h - o não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;

i - execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

j - nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

12.1 – O GERENCIAMENTO da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho gerenciados pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições da Dispensa, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

14.1 - O foro é o da **Comarca de São Raimundo Nonato-PI,** para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo, e por duas testemunhas.

Bonfim do Piauí / PI, 22 de julho de 2022.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

Acácio Romeiro dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Assinatura: Angela da Silva Paz Bandeira
Nome (por extenso) e CPF 964.007.733-04

Assinatura: Matheus Fernandes Folha
Nome (por extenso) e CPF: 051.702.003-31